DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	27
Homologação / Adjudicação	27
Distratos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.260 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1007.0000 PAVIMENTAÇÃO E GUIAS E SARJETAS..... R$ 245.850,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.253/17, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.254/17, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.261 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 7.592,89 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

R$ 7.592,89

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 7.592,89 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.253/17, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.254/17, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.262 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 243.750,00 (duzentos quarenta três mil, setecentos e cinquenta reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora – 02.04.03 – ESPORTE E LAZER

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

27.812.00009.1034.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA..... R$ 243.750,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 243.750,00 (duzentos quarenta três mil, setecentos e cinquenta reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.253/17, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.254/17, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.263 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 245.850,00 (duzentos quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.02 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

17.512.0015.1012.0000 CONSTRUÇÃO, GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS..... R$ 245.850,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 245.850,00 (duzentos quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.253/17, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.254/17, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.264 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.02 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

17.512.0015.1013.0000 PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO.... R$ 250.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.253/17, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.254/17, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.265 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.04 – PATRULHA AGRICOLA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20.541.0017.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS.... R$ 97.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.253/17, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.254/17, referente à Lei Orçamentária Anual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

para o exercício de 2018.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.266 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 73.666,23 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUNO

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

R$ 36.234,41

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

R$ 37.431,82

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 73.666,23 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.253/17, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.254/17, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.267 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018

Denomina de "RUA VITÓRIO STACHISSINI" (Prolongamento) o Lote 08, da Quadra 120, Matrícula n.º 21.539 do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado e afetado como via pública o Lote n.° 08 da Quadra 120, Matriculado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, sob n.° 21.539, passando-se referido imóvel a prolongamento da denominação "RUA VITÓRIO STACHISSINI", declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 2.222, de 23 de março de 2004 para implantação de via pública.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo as providências necessárias junto ao Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Tanabi, Estado de São Paulo para fins de averbação do imóvel denominado, além da colocação de placas viárias sinalizadoras da denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - Os proprietários dos imóveis confrontantes com o Lote n.º 08, da Quadra n.º 120, de Matrícula n.º 21.539, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, ora denominado de "Rua Vitório Stachissini (Prolongamento)" deverão proceder as respectivas averbações.

Art. 4° - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.268 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Concede recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.106, de 04 de dezembro de 2017) aos servidores públicos efetivos, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 2,44% (dois, virgula quarenta e quatro por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2.018, os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, bem como os proventos e pensões do pessoal inativo e pensionista custeados pelos cofres públicos municipais.

§1º - A remuneração dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo é definida em Lei própria.

§2º - Fica também reajustado, a partir de 01 de fevereiro de 2.018, os vencimentos do cargo de fonoaudiólogo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

criado pela Lei Municipal n. 1.802, de 09 de junho de 2.000, no percentual previsto no caput do presente artigo.

Art. 2º - O anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922/02, e suas alterações posteriores, com a recomposição de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2.018, com a seguinte redação:

ANEXO VII

ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

RF	R$
01	1.080,52
02	1.103,15
03	1.125,78
04	1.159,37
05	1.196,06
06	1.249,15
07	1.391,29
08	1.443,60
09	1.480,30
10	1.488,88
11	1.578,69
12	1.645,06
13	1.806,70
14	1.936,32
15	2.069,84
16	2.297,85
17	2.332,99
18	2.439,97
19	2.684,37
20	2.947,53
21	3.345,89
22	3.833,20
23	4.434,59
24	5.179,56

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 28 da Lei nº 1.922/02, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2.018, com a seguinte redação:

"ART. 28 (...)

Parágrafo Único - Fica estipulado em R$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos), R$ 19,20 (dezoito reais e vinte centavos) e R$ 30,62 (trinta reais e sessenta e dois centavos) o valor da hora de serviço do fonoaudiólogo, do dentista e do médico respectivamente."

Art. 4º - O anexo I-B "TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS" da Lei n. 1.922/02 e suas alterações posteriores, diante da recomposição salarial de que trata o artigo 1º, da presente Lei, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º fevereiro de 2.018, com a seguinte redação:

ANEXO I-B

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	JORNADA DE TRABALHO
16 (dezesseis)	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.224,02	40 horas semanais
05 (cinco)	Agente de Combate à Endemias	R$1.224,02	40 horas semanais

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos não sofrerão a recomposição salarial de que trata a presente Lei.

Art. 6º - A partir de 1º de fevereiro de 2018, os servidores receberão:

I - como salário família, mensalmente, o valor de R$ 37,81 (trinta e sete reais e oitenta e um centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira;

II - como salário esposa, mensalmente, o valor de R$ 37,81 (trinta e sete reais e oitenta e um centavos), extensivo à companheira, no caso de não serem casados, desde que convivam juntos há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos no inciso II deste artigo são extensivos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.269 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Concede recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.000, de 08 de dezembro de 2016) ao servidor público efetivo, lotado no cargo de Fonoaudiólogo, criado pela Lei 1.802, de 09 de junho de 2.000, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 6,65% (seis, vírgula sessenta e cinco por cento), a partir de 01 de março de 2.017, os vencimentos do cargo de Fonoaudiólogo criado pela Lei Municipal n. 1.802, de 09 de junho de 2.000.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.017, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.270 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor da Associação Antialcoólica de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) anual, à “ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE COSMORAMA” com sede na Avenida Fernando Felício, nº 796, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento e a recuperação de pessoas com dependências químicas resultantes de alcoolismo.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante assinatura do Termo de Fomento entre a beneficiária a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.271 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de até R$ 86.480,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) anual, à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA - APAE" com sede à Rodovia Euclides da Cunha, Km 524, Córrego do Barreiro, CEP: 15501-970, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Colaboração entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.272 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante assinatura do Termo de Fomento entre a beneficiária e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.273 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Entidade que realiza serviços de natureza médico-assistencial à população de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o valor anual de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dentro do exercício financeiro de 2018, subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, entidade sem fins lucrativos, que realiza serviços de natureza médico-assistencial à população de Cosmorama de conformidade com a legislação vigente;

Art. 2º - A subvenção, de que trata o artigo anterior será concedida mediante assinatura do Termo de Fomento entre a beneficiária e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade e a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LEI Nº 3.274 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre o reajuste no valor do Vale Alimentação/Refeição aos servidores municipais, criado pela Lei Municipal n.º 2.037, de 16 de dezembro de 2.005 e dá outras providencias.

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º - O valor do Vale Alimentação/Refeição, de que trata a Lei nº 2.037, de 16 de dezembro de 2.005, passa a ser de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2.018.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constante do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.275 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Altera a Lei Municipal n.º 2.988, de 08 de abril de 2.014, reajustando o valor do Auxílio Financeiro (Alimentação) aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", do Governo Federal e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1° - O valor do Auxilio Alimentação concedido aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", do Governo Federal, de que trata a Lei Municipal n.º 2.988, de 08 de abril de 2.014, passa a ser de até R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LEI Nº 3.276 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores em geral do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmorama.

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de fevereiro de 2018, a título de reposição salarial, o índice de 2,44% (dois virgula, quarenta e quatro por cento) a ser aplicado aos servidores em geral do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmorama.

Parágrafo Único – Em razão da reposição salarial do que trata o artigo 1º da presente Lei, a "Escala de Vencimentos" bem como no tocante ao "QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS" passará a contar a partir de 1º de fevereiro de 2018 com os respectivos valores do que trata o "ANEXO I".

Art. 2° - As despesas resultantes para o cumprimento da presente Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cosmorama, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagido seus efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

REF	ATÉ 5 ANOS LETRA A	ATÉ 10 ANOS LETRA B	ATÉ 15 ANOS LETRA C	ATÉ 20 ANOS LETRA D	ATÉ 25 ANOS LETRA E	ATÉ 30 ANOS LETRA F	ATÉ 35 ANOS LETRA G
01	1.353,00	1.421,00	1.492,00	1.567,00	1.645,00	1.727,00	1.813,00
02	1.618,00	1.698,00	1.783,00	1.872,00	1.966,00	2.064,00	2.168,00
03	1.946,00	2.044,00	2.146,00	2.253,00	2.366,00	2.484,00	2.609,00
04	2.361,00	2.479,00	2.603,00	2.733,00	2.870,00	3.013,00	3.164,00
05	2.877,00	3.020,00	3.171,00	3.330,00	3.496,00	3.671,00	3.854,00
06	3.521,00	3.697,00	3.882,00	4.076,00	4.280,00	4.494,00	4.719,00
07	4.327,00	4.543,00	4.771,00	5.009,00	5.260,00	5.523,00	5.799,00
08	5.336,00	5.603,00	5.883,00	6.177,00	6.486,00	6.810,00	7.151,00
09	6.595,00	6.925,00	7.271,00	7.635,00	8.016,00	8.417,00	8.838,00
10	8.172,00	8.580,00	9.009,00	9.460,00	9.933,00	10.430,00	10.951,00

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR – R$
01	Assessor de Imprensa	1.577,00
01	Assessor Parlamentar	1.577,00

LEI Nº 3.277 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre o reajuste do valor do reembolso alimentação aos servidores em geral da Câmara Municipal de Cosmorama, revogando para tanto a Lei municipal nº 3.054, de 11/02/2015 e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado para R$ 300,00 (trezentos reais), a partir de fevereiro de 2018, o valor do reembolso alimentação dos servidores em geral da Câmara Municipal de Cosmorama, instituído que foi pela Lei municipal nº 2.852, de 21/03/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 3.054, de 11/02/2015.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2.018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.278 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga de FISIOTERAPEUTA, alterando o "ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO", da Lei Municipal n.º 1.922/02 e suas alterações posteriores e da outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta, ampliando o número de vagas de que trata o "ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" da Lei Municipal nº. 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Com a criação da vaga de que trata o caput do presente artigo, o número de vagas para o cargo efetivo de "Fisioterapeuta" passa a ser de 03 (três) vagas, mantendo-se as atribuições, remuneração, jornada de trabalho e demais especificidades do cargo.

Art. 2º - Em virtude da criação da vaga no cargo efetivo de Fisioterapeuta, de que trata o artigo anterior, o ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal n.º 1.922 de 23 de dezembro de 2.002, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT	DENOMINAÇÃO	RF
02	Auxiliar de Dentista	01
108	Executor de Serviços Gerais	01
24	Escriturário	04
01	Fiscal de Serviços Externos	05
18	Auxiliar de Enfermagem	06
33	Motorista	06
01	Carpinteiro	08
01	Chefe de Setor	08
01	Eletricista	08
01	Pedreiro	08
01	Pintor	08
01	Encarregado do Almoxarifado	08
02	Encarregado do Setor de Pessoal	08
11	Operador de Máquinas	08
02	Técnico de Enfermagem	08
01	Técnico em Edificações	08
01	Técnico em Farmácia	08
04	Segurança	09
01	Assiste de Informática	09
01	Bibliotecário	12
02	Assistente de Lançadoria	13
01	Analista de Suporte de Sistemas	13
01	Instrutor de Futebol	13
01	Contador	14
03	Técnico em Contabilidade	14
02	Lançador	15
01	Assistente Administrativo	15
01	Tesoureiro	15
03	Farmacêutico	15
05	Enfermeiro Padrão	16
01	Enfermeiro do ESF	16
03	Assistente Social	16
01	Diretor Administrativo	16
01	Diretor de Planejamento	16
01	Diretor de Serviços Externos	16
01	Fiscal de Tributos	16
03	Fisioterapeuta	16
03	Psicólogo	16
01	Psicólogo do ESF	16
01	Médico Veterinário	17
01	Engenheiro Agrônomo	18
01	Contador – Bacharel Ciências Contábeis	20
01	Administrador de Planejamento Educacional do Departamento Municipal de Educação	20

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

02	Mecânico	20
01	Procurador Jurídico	24
04	Dentista	HS
01	Dentista do ESF	HS
02	Fonoaudiólogo	HS
06	Médico	HS
01	Médico do ESF	HS

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.279 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.018

Concede recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.106, de 04 de dezembro de 2017) aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de que trata a Lei Municipal n. 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, cria o cargo em comissão de "Diretor de Compras e Contratos" e extingue o cargo em comissão de "Assessor de Convênios" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 2,44% (dois, vírgula quarenta e quatro por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2.018, os vencimentos dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de "Diretor de Compras e Contratos", de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com a remuneração mensal de R$ 3.094,54 (três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: A remuneração do cargo criado pelo presente artigo, já é estabelecida com a recomposição salarial concedida pelo artigo 1º, da presente Lei.

Art. 3º- São atribuições do Cargo em Comissão de "Diretor de Compras e Contratos", de livre nomeação e exoneração, criado pelo artigo 2º, da presente Lei:

a) Diretor de Compras e Contratos: Exerce a direção e controle de todas as compras realizadas diretamente ou através de procedimento licitatório, com exceção do controle de abastecimento de veículos e controle da frota. Exerce a direção de todas as compras realizadas pelos Departamentos e Setores do Município, recebendo e analisando todos os pedidos, coordenando as "cotações" de preços e valores de compras realizadas diretamente, além da coordenação do recebimento e conferências de mercadorias e documentos fiscais, analisando todos os contratos celebrados pela Municipalidade.

Art. 4º - Fica extinto o cargo em comissão de "Assessor de Convênios", criado pelo artigo 8º, alínea "b", da Lei Municipal n. 2.383, de 10 de fevereiro de 2.009.

Art. 5º - A partir de 1º de fevereiro de 2.018, os servidores comissionados receberão:

I - como salário família, mensalmente, o valor de R$ 37,81 (trinta e sete reais e oitenta e um centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira;

II - como salário esposa, mensalmente, o valor de R$ 37,81 (trinta e sete reais e oitenta e um centavos),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

extensivo à companheira, no caso de não serem casados, desde que convivam juntos há mais de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Em decorrência das alterações promovidas pela presente Lei, os "ANEXOS I e II", da Lei Municipal n. 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO E RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO:

Diretor do Departamento de Administração e Finanças: Realiza atividades administrativas internas e externas. Coordena os cargos em comissão, os servidores efetivos em suas funções, bem como assessora o chefe do Poder Executivo na ordenação de despesas, assinando conjuntamente os empenhos, controlando-os. Assessora o Executivo no controle das despesas. Orienta e revisa despesas de todos os departamentos existentes na estrutura administrativa do Município.

Diretor do Departamento de Educação e Cultura: Organiza, administra, supervisiona, exerce controle e avaliação da ação municipal no campo da educação. Responsável pela articulação com órgãos dos governos federal e estadual, de âmbito Municipal para concretização e desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Apoia e orienta a iniciativa privada no campo da educação. Administra, avalia e controla o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente. Responsável pela implantação e implementação de políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores. Realiza, em cooperação, estudos, pesquisas e avaliação dos recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade. Propõe e executa medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino. Promove a integração da educação às atividades culturais e esportivas do município. Pesquisa, planeja e promove o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados. Assegura às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar. Planeja, orienta, coordena e executa a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos. Procede no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do Poder Executivo. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos: Coordena, junto da Procuradoria do Município, as atividades jurídicas do Município. Elaborar pareceres jurídicos fundamentados. Sugere alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município. Opina, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios. Elabora pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica. Opina previamente às decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais. Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo. Elabora, redige, estuda e examina anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elabora minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos. Executa toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Prefeito Municipal. Executa as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio. Elabora, quando solicitado, relatório das atividades realizadas pela Procuradoria Geral. Atende o público em geral. Representa judicialmente e extrajudicialmente o Município. Realizar outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento do Bem Estar Social: Planeja, coordena, avalia e executa a política de assistência social e de inclusão social, amparada nos

princípios de igualdade, solidariedade e de cidadania. Planeja e coordena a execução dos programas, projetos e atividades, que criem oportunidades de emprego e melhorem a renda da população menos favorecida. Planeja, coordena e executar ações da assistência social que complementem as necessidades dos cidadãos em relação à família, à maternidade, à infância e à adolescência, e ao idoso. Promove ações e eventos de cidadania nas diversas áreas do Município, em articulação com os demais departamentos e órgãos existentes do Município. Presta suporte operacional, orientação e apoio técnico às atividades dos conselhos municipais que atuem na área da assistência social e habitação. Executa projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações da sociedade civil. Responsável pelos recursos aplicados no departamento. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária: Planeja, desenvolve, orienta, coordena e executa a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto os cuidados de urgência e emergência. Planeja, desenvolve e executa as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Responsável pelo controle das despesas, pelo patrimônio e pela prestação dos serviços por servidores públicos e por pessoas jurídicas que prestem serviços na área de saúde. Coordena e desenvolve junto à população e órgãos públicos atividades de prevenção afetas à área da Saúde. Representa o Município perante órgãos municipais, estaduais e federais. Responsável pelo controle e ordenação de despesas junto ao chefe do Poder Executivo e ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer: Propõe, executa e fiscaliza, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; Promove a articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com a finalidade de garantir a execução integrada da política municipal de Meio Ambiente. Participa, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município. Elabora o Plano de Ação de Meio Ambiente. Coordena, supervisiona e fiscaliza os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;. Atua, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados; Exerce o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental. Propõe, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SISNAMA e do Poder Público Municipal, normas e critérios de aplicação e complementação do Zoneamento Ecológico Econômico. Propõe a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo. Determina a realização de estudos ambientais. Manifesta-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município. Controla a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e prestação de serviço. Participa da elaboração de planos de ocupação de bacias ou sub-bacias hidrográfica, do zoneamento, e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros organismos. Recomenda ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município. Promove a aplicação e zela pela observância da legislação e das normas ambientais. Homologa e faz cumprir as decisões do COMMA, observada a legislação pertinente. Coordena a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMA. Promove as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente. Exerce a vigilância ambiental e o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA. Apoia as ações das organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos. Promove a sensibilização

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar. Impede as atividades realizadas no Município que causem, ou que possam causar desconforto à qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental do Município, consoante à legislação específica. Emite parecer prévio ao órgão estadual competente em processos de concessão de licença em matéria ambiental no perímetro municipal. Emite parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental. Executa outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal.

Diretor de Eventos Esportivos: Coordena as atividades do departamento de esportes. Realiza a integração entre escolas para fomentação da prática de esportes. Coordena e dirige a escola de futebol do Município. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos: Promove o controle de todos os veículos da frota municipal, coordenando as atividades exercidas pelos servidores públicos responsáveis na condução dos veículos automotores, respondendo pela manutenção da frota e controlando e coordenando todas as atividades de abastecimento dos veículos, além de controlar a quilometragem. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor de Compras e Contratos: Exerce a direção e controle de todas as compras realizadas diretamente ou através de procedimento licitatório, com exceção do controle de abastecimento de veículos e controle da frota. Exerce a direção de todas as compras realizadas pelos departamentos e setores do Município, recebendo e analisando todos os pedidos, coordenando as “cotações” de preços e valores de compras realizadas diretamente, além da coordenação do recebimento e conferências de mercadorias e documentos fiscais, analisando todos os contratos celebrados pela Municipalidade. Exerce outras atividades correlatas.

Consultor Jurídico de Gabinete: Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica preventiva. Assessoria e consultoria jurídica junto aos órgãos colegiados e conselhos existentes no município. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município quando determinado pelo chefe do Poder Executivo. Exercer outras atividades correlatas.

Assessor de Obras: Coordena os serviços de obras contratadas pelo Município por procedimentos licitatórios, assessorando no cumprimento de todas as cláusulas previstas nos contratos. Coordena as atividades de obras civis públicas e assessora da liberação de obras particulares. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Projetos Sociais: Promove a coordenação e assessoria no departamento do Bem Estar Social de projetos de interesse social. Assessora o Poder Executivo na elaboração de planos de atendimento à famílias carente em situações de vulnerabilidade. Acompanha e promove a integração dos vulneráveis junto à sociedade, apresentados planos de políticas públicas voltadas à inclusão. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Imprensa: Assessora o chefe do Poder Executivo e todos os departamentos na divulgação, por meios eletrônicos e impressos, das atividades desenvolvidas. Responsável pela publicidade dos atos governamentais e pela gestão informativa do setor público. Coordena campanhas voltadas ao interesse da coletividade. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários: Assessora a criação e supervisão dos serviços de engenharia, cadastros imobiliários do Município. Exerce atividades correlatas.

Assessor Especial Externo: Assessora o chefe do Poder Executivo na relação com atividades comerciais e industriais existentes no Município de Cosmorama. Fomenta a geração de empregos e atividades comerciais. Fomenta a formalização dos profissionais autônomos. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Tesouraria: Assessora o chefe do Poder Executivo nas atividades de tesouraria. Apresenta relatórios e acompanha a gestão orçamentária. Promove articulação com o setor contábil e de arrecadação. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Gabinete: Assessora o prefeito na leitura e interpretação de documentos. Recebe cidadãos e agenda horários para atendimento pelo chefe do Poder Executivo. Controla entrada e saída do gabinete do prefeito. Controla

ligações e reuniões. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Comunicação: Assessora o chefe do Poder Executivo em programas de rádio, entrevistas à jornais impressos, eletrônicos a afins. Recebe as comunicações dirigidas ao prefeito. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor Laboratorial: Assessora o departamento de Água e Esgoto na captação, tratamento e uso racional de água. Coordena e orienta população quanto ao uso da água. Coordena estudos do uso da água e dos demais recursos naturais. Promove relatórios periódicos acerca da qualidade de água. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Trânsito: Assessora o Poder Executivo na elaboração dos planos de trânsito do Município. Representa o Poder Executivo junto ao Detran/SP. Coordena as atividades de tráfego, emplacamento de ruas, sinalização de solo, dentre outras atividades correlatas.

Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista: Coordena e fomenta o apoio ao empreendedor pessoa física ou jurídica. Promove a coordenação e gerenciamento de financiamentos junto ao Banco do Povo Paulista e financiamentos aos mutuários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) residentes do Município de Cosmorama. Realiza outras atividades correlatas.

Motorista de Gabinete: Exerce atividade de motorista do gabinete do prefeito em viagens dentro e fora do Município. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Licitações: Chefia e coordena todos os trabalhos licitatórios, desde o início do procedimento até a execução contratual, coordenando os pedidos de abertura de procedimento licitatório, verificando junto aos setores e departamentos a real necessidade de aquisição de produtos e/ou serviços, exercendo outras atividades correlatas.

Chefe do Setor do Bem Estar Social: Chefia o atendimento dos usuários do departamento do Bem Estar Social. Exerce outras atividades correlatas de chefia e coordenação.

Chefe do Setor de Contratos e Compra: Chefia a confecção e assinatura de contratos administrativos; promove controle rigoroso de compras. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social: Exerce a chefia do Centro de Referência de Assistência Social, promovendo a articulação junto a programas do governo federal e estadual. Acompanha o atendimento do usuários e beneficiários de programas sociais.

Chefe do Setor de Empenhos: Controla e coordena os empenhos, promovendo análise criterioso dos empenhos após a assinatura do responsável e antes da aposição da firma do setor contábil e de administração e finanças. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Informática: Coordena todas as publicações eletrônicas e chefia as redes de computadores instaladas nos departamentos do Município. Controla os serviços de internet disponibilizados à população. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil: Chefia os serviços de manutenção urbana de logradouros públicos. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Coordena e realiza atividades de inspeção em indústrias e comércios. Chefia campanhas de prevenção de doenças infecciosas e outras. Coordena campanhas de conscientização na área da Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental: Chefia as atividades de cunho administrativo do departamento de Educação e Cultura no que tange as atividades do ensino fundamental. Exerce outras atividades correlatas.

Coordenador de Projetos Sociais: Coordena os trabalhos sociais desenvolvidos no âmbito do Município de Cosmorama destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, fomentando o crescimento de vínculos sociais e familiares, além de coordenar os profissionais vinculados aos projetos desenvolvidos. Exerce outras atividades correlatas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 5.604,65 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 3.094,54 (três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 4.507,97 (quatro mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 3.094,54 (três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 3.094,54 (três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 2.925,19 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 3.094,54 (três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos	R$ 3.094,54 (três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor de Compras e Contratos	R$ 3.094,54 (três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 3.823,83 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)
Assessor de Obras	R$ 3.638,11 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos)
Assessor de Projetos Sociais	R$ 2.873,34 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Assessor de Imprensa	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários	R$ 4.091,49 (quatro mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 3.094,54 (três mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor de Tesouraria	R$ 1.797,20 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
Assessor de Gabinete	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Assessor Laboratorial	R$ 1.797,20 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
Assessor de Trânsito	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista	R$ 1.562,31 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)
Motorista de Gabinete	R$ 1.681,11 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e onze centavos)
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Chefe do Setor de Licitações	R$ 1.899,74 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)
Chefe do Setor de Contratos e Compra	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Chefe do Setor de Informática	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Chefe do Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 2.175,81 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
Coordenador de Projetos Sociais	R$ 1.822,45 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de Fevereiro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre a recomposição salarial de 2,44% (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.106, de 04 de dezembro de 2017) dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e de 4,37% para readequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2.018, os vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009/09 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata a presente Lei refere-se a 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento) relativos à recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.106, de 04 de dezembro de 2017), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento) relativos à adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008.

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata a presente Lei, os Anexos V, VI e VI - A, da Lei Complementar 009/09 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2.018, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
16,58	17,04	17,53	18,03	18,55	19,08	19,62	**20,19**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
19,36	**19,92**	**20,51**	**21,09**	**21,70**	**22,32**	**22,96**	**23,64**

ANEXO VI

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
18,29	18,81	19,34	19,90	20,49	21,07	21,68	**22,30**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
21,37	21,98	22,62	23,27	23,96	24,64	25,36	**26,08**

ANEXO VI - A

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
23,61	24,29	24,99	25,71	26,48	27,24	28,04	**28,84**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
26,86	27,63	28,44	29,28	30,13	31,01	31,90	**32,85**

Parágrafo Único - Quando se tratar de cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, Vice- Diretor de Educação Básica e Diretor de Educação Básica, a remuneração dar-se-á sempre pelo Padrão A, do Anexo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

correspondente ao desenvolvimento da função de suporte pedagógico ora exercida pelo profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2018

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Concede recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.106, de 04 de dezembro de 2017) aos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n. 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 2,44% (dois, vírgula quarenta e quatro por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2.018, os vencimentos dos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n. 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata o caput do presente artigo, o ANEXO VI-B, Tabela 1, da Lei Complementar n. 009/09 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI - B

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CCOMUM
R$ 1.424,81

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM
R$ 1.235,68

NUTRICIONISTA

CCOMUM
R$ 2.385,94

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM
R$ 1.231,28

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2018

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.018

Dispõe sobre a recomposição salarial de 2,44% (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.106, de 04 de dezembro de 2017) aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e de 4,37% para readequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 6,81% (seis, vírgula oitenta e um por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2.018, os vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n. 009/09 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata a presente Lei refere-se a 2,44% (dois, vírgula quarenta e quatro por cento) relativos à recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.106, de 04 de dezembro de 2017), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e 4,37% (quatro, vírgula trinta e sete por cento) relativos à readequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2.008.

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata a presente Lei, os Anexos III a VI-A, da Lei Complementar 009/09 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2.018, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
11,43	**11,75**	**12,07**	**12,30**	**12,75**	**13,12**	**13,49**	**13,87**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
11,43	**11,75**	**12,07**	**12,30**	**12,75**	**13,12**	**13,49**	**13,87**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ENSINO FUNDAMENTAL: PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
11,85	**12,17**	**12,51**	**12,86**	**13,22**	**13,60**	**13,99**	**14,38**

ANEXO IV
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,49	**12,84**	**13,19**	**13,56**	**13,94**	**14,36**	**14,75**	**15,17**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,49	**12,84**	**13,19**	**13,56**	**13,94**	**14,36**	**14,75**	**15,17**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO FUNDAMENTAL DE PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
12,97	**13,33**	**13,70**	**14,08**	**14,49**	**14,90**	**15,32**	**15,75**

ANEXO V
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
12,97	**13,33**	**13,70**	**14,08**	**14,49**	**14,90**	**15,32**	**15,75**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,97	**13,33**	**13,70**	**14,08**	**14,49**	**14,90**	**15,32**	**15,75**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
19,36	**19,92**	**20,51**	**21,09**	**21,70**	**22,32**	**22,96**	**23,64**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
21,09	**21,70**	**22,32**	**22,96**	**23,64**	**24,33**	**25,04**	**25,75**

ANEXO VI
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
13,29	**13,66**	**14,03**	**14,43**	**14,85**	**15,26**	**15,70**	**16,15**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
13,29	**13,66**	**14,03**	**14,43**	**14,85**	**15,26**	**15,70**	**16,15**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
21,37	**21,98**	**22,62**	**23,27**	**23,96**	**24,64**	**25,36**	**26,08**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
23,43	**24,12**	**24,81**	**25,54**	**26,28**	**27,02**	**27,82**	**28,64**

ANEXO VI - A
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
16,20	**16,66**	**17,13**	**17,62**	**18,13**	**18,65**	**19,18**	**19,73**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SÉRIE INICIAL

A	B	C	D	E	F	G	H
16,20	**16,66**	**17,13**	**17,62**	**18,13**	**18,65**	**19,18**	**19,73**

DIRETOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
26,86	**27,63**	**28,44**	**29,28**	**30,13**	**31,01**	**31,90**	**32,85**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
29,49	**30,34**	**31,23**	**32,15**	**33,09**	**34,06**	**35,07**	**36,09**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de Fevereiro de 2018

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018 - PROCESSO N° 016/2018

OBJETO: Aquisição de tubos de Concreto (PA-1 e PS-1) para rede de galerias de águas pluviais, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para empresa Papini Pre Moldados Ltda - Me, Cnpj nº 18.786.127/0001-43, os itens 1 e 2 no valor de R$ 18.705,00 (dezoito mil setecentos e cinco reais) Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 18.705,00 (dezoito mil setecentos e cinco reais).

Cosmorama, 28 de fevereiro de 2018.

PAULA BALERA DE BRITO

PREGOEIRA

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º011/2018, PROCESSO N.º018/2018

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, em convênio junto ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Programada PRODESA – Contrato de Repasse OGU MAPA 860466/2017- Operação 9004282-00.

ADJUDICO para empresa Bonanza Comercio E Representacoes De Maquinas E Implementos Agricolas Ltda, Cnpj nº 28.268.113/0001-91, os item 1 no valor de R$ 99.900,00 (noventa e nove mil novecentos reais) Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 99.900,00 (noventa e nove mil novecentos reais).

Cosmorama, 28 de fevereiro de 2018.

PAULA BALERA DE BRITO

PREGOEIRA

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018 - PROCESSO N° 021/2018

OBJETO: Contratação de serviços médicos de horas de atendimento na Unidade Básica de Saúde, nas especialidades e quantidades indicadas no Anexo VIII do edital, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para empresa Mgmed Serviços Medicos Ltda Cnpj nº 25.046.518/0001-97, o lote 1 no valor de R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais) Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

Cosmorama, 28 de fevereiro de 2018.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018 - PROCESSO N° 016/2018

OBJETO: Aquisição de tubos de Concreto (PA-1 e PS-1) para rede de galerias de águas pluviais, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para empresa Papini Pre Moldados Ltda - Me, Cnpj nº 18.786.127/0001-43, os itens 1 e 2 no valor de R$ 18.705,00 (dezoito mil setecentos e cinco reais) Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 18.705,00 (dezoito mil setecentos e cinco reais).

Cosmorama, 28 de fevereiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º011/2018, PROCESSO N.º018/2018

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, em convênio junto ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Programada PRODESA – Contrato de Repasse OGU MAPA 860466/2017- Operação 9004282-00.

HOMOLOGO para empresa Bonanza Comercio E Representacoes De Maquinas E Implementos Agricolas Ltda, Cnpj nº 28.268.113/0001-91, os item 1 no valor de R$ 99.900,00 (noventa e nove mil novecentos reais) Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 99.900,00 (noventa e nove mil novecentos reais).

Cosmorama, 28 de fevereiro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018 - PROCESSO N° 021/2018

OBJETO: contratação de serviços médicos de horas de atendimento na Unidade Básica de Saúde, nas especialidades e quantidades indicadas no Anexo VIII do edital, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para empresa Mgmed Serviços Medicos Ltda Cnpj nº 25.046.518/0001-97, o lote 1 no valor de R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais) Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

Cosmorama, 28 de fevereiro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Distratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 - PROCESSO N° 014/2017

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: BERNARDO E BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ: 25.161.921/0001-67.

Objeto: Rescindir Amigavelmente o Contrato Administrativo nº 023/2017 firmado entre o Município de Cosmorama e a empresa BERNARDO E BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ: 25.161.921/0001-67, conforme autoriza o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 25 de janeiro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal